



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

LEI Nº 256/70 DE 17/10/1970

“Dispõe sobre percepção de vencimento
por viúva de servidores aposentados.”

O Prefeito Municipal de Coxim. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a continuar pagamento de Pensão à viúva ou a filho inválido de servidores aposentados até a data de sua morte.

Art. 2º - Esta Lei abrange unicamente a viúva ou filho inválido comprovadamente seu dependente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário..

Gabinete do Prefeito Municipal, 17 de outubro de 1970

LAURENTINO GARCIA GÓES
Prefeito Municipal
